



000141

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.213 , DE 15 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, a área de terreno necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 1931, de 14 de outubro de 1981,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, sem benfeitorias, situados neste Município de Taubaté, com as áreas de 515,67m² e 564,28m², necessários à implantação do Coletor Tronco do Pinhão, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Luigi Facci e Pietro Facci, figurando como compromissionário comprador Lourival Alves Feitosa e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e outros, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final nº 054/06-RVE e respectivos memoriais descritivos, a saber:

“Área (14A-14B-14-15-6-5-11-12-13-14A) – PROPRIETÁRIO: Luigi Facci e Pietro Facci – COMPROMISSIONÁRIO: Lourival Alves Feitosa – cadastro 0316/176

Uma faixa, parte de um imóvel urbano situado no Bairro do Pinhão, no Distrito de Quiririm, pertencente à matrícula 16.506 (área maior) do CRI de Taubaté – SP e representa no desenho SABESP 0054/06-RVE, tendo início no ponto aqui designado 14A, situado na divisa com Catarina Baldini Marson; Ângelo Marson e s/m Maria Benedita Toledo Marson; Luiz Marson e s/m Maria Rosa de Araújo Marson e a Estrada Estadual que vai de Taubaté à Quiririm; daí segue pela referida divisa por 70,10m até o ponto aqui designado 14B; segue pelo mesmo alinhamento por 5,20m até o ponto aqui designado 14; segue à esquerda com ângulo interno de 196º27'45” por 76,64m até o ponto aqui designado 15; segue à direita com ângulo interno de 158º58'05” por 7,46m até o ponto aqui designado 6, sendo que desde o ponto 14B confronta com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 88º58'02”, ainda confrontando com o restante do imóvel, em uma distância de 3,00m até o ponto aqui designado 5; segue à direita com ângulo interno de 91º01'58” por 6,85m até o ponto aqui designado 11; segue à esquerda com ângulo interno de 201º01'55” por 78,28m até o ponto aqui designado 12; segue à direita com ângulo interno de 163º22'15” por 74,32m até o ponto aqui designado 13, sendo que confronta desde o ponto 5 com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 85º27'08” pela Estrada Estadual que vai de Taubaté à Quiririm, por 3,51m até o ponto 14A, encerrando uma área de 515,67m².

Área (16-17-18-19-20-21-16) – PROPRIETÁRIO: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e outros – Cadastro 0316/177



000142

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Uma faixa, parte de um imóvel rural no Bairro do Pinhão ou Quiririm, pertencente à matrícula 43.999 do CRI de Taubaté – SP e representada no desenho SABESP 0054/06-RVE, tendo início no ponto aqui designado 16, situado na Estrada Estadual de Rodagem São Paulo-Rio, distante 573,69m da Estrada do Pinhão; segue pela Estrada Estadual de Rodagem São Paulo-Rio por 3,00m até o ponto aqui designado 17; segue à direita com ângulo interno de 88°43'34" por 8,50m até o ponto aqui designado 18; segue à esquerda com ângulo interno de 200°33'13" por 179,82m até o ponto aqui designado 19, sendo que, desde o ponto 17 confronta com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 63°41'01", confrontando com Geraldo Fernandes Patto, por 3,35m até o ponto aqui designado 20; segue à direita, com ângulo interno de 116°18'59" por 178,88m até o ponto aqui designado 21; segue à direita com ângulo interno de 159°26'47" por 8,98m até o ponto 16, sendo que desde o ponto 20, confronta com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 564,28m²."

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-2329 anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte do presente Decreto.

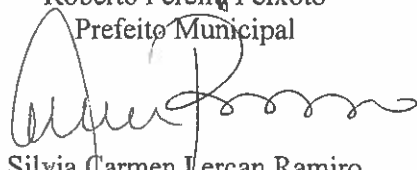
Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de março 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Sílvia Carmen Lercan Ramiro
Diretora do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de março de 2007.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa